

Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia e Diretores não poderão ser convocados para participar da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, salvo por expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período.

Art. 10. Caberá ao Setor de Operações da DGPC o planejamento e a execução da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, bem como instrumentalizar o processo de inscrição e efetuar o sorteio por meio do programa no Sistema Integra PCSC, ficando a convocação a cargo do Delegado-Geral ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto.

Art. 11. Caberá ao Setor de Comunicação Visual da Gerência de Planejamento e à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil atuarem na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027, mormente na elaboração da linha editorial, publicação do conteúdo nas redes sociais e divulgação das ações para os veículos de comunicação, de acordo com o Planejamento Estratégico de Comunicação Social da Polícia Civil, sobre ações específicas no período.

Art. 12. O Setor de Operações da DGPC poderá solicitar às Diretorias de Polícia apoio na fiscalização e controle durante todo o período de desenvolvimento da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.

Art. 13. O policial civil convocado para atuar na Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverá cumprir a jornada de trabalho definida pelo Delegado Titular da unidade policial respectiva, observado o estabelecido na Lei n.º 16.774, de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 14. A etapa de alimentação, prevista no Decreto Estadual n.º 482, de 2024, é devida mediante o cumprimento de expediente administrativo e/ou escala de plantão instituída ou autorizada com fundamento na Lei n.º 16.774, de 2015:

I - aos policiais civis que estiverem no pleno exercício das atribuições do cargo nos municípios mencionados no art. 1º desta Resolução, inclusive autoridade policial quando responsável por DPMU;

II - aos policiais civis do SAER-Sul;

III - aos policiais civis pilotos do SAER-Fron quando do cumprimento da função junto ao SAER-Sul;

IV - aos policiais civis da CORE;

V - aos policiais civis em exercício em NOC cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027; e

VI - aos policiais civis em exercício em Central cuja área de atuação abranger município-sede da Operação Estação Verão Temporada 2026/2027.

§ 1º O pagamento de etapa compreenderá o período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual n.º 482, de 2024.

§ 2º A etapa de alimentação deverá ser paga ao policial civil nas seguintes condições:

I - expediente administrativo de no mínimo 6 (seis) horas, direito a 2 refeições, devendo a jornada de trabalho compreender o horário das refeições;

II - escala de plantão de 12 horas de serviço, direito a 3 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições; e

III - escala de plantão de 24 horas de serviço, direito a 4 refeições, devendo o turno da escala compreender o horário das refeições.

§ 3º Não fazem jus à etapa de alimentação:

I - os policiais civis convocados para atuarem na Operação Estação Verão, por receberem diárias a título de indenização das despesas com alimentação e pousada; e

II - as Autoridades Policiais que atuarem sob regime de acumulação (art. 9º da LC n.º 409, de 2008) nos municípios-sede da Operação Estação Verão.

Art. 15. O policial civil poderá se inscrever para períodos consecutivos da operação Estação Verão, sendo necessário, neste caso, preencher termo de renúncia de ajuda de custo.

§ 1º A voluntariedade da inscrição, para períodos consecutivos, afasta a incidência do artigo 193 da Lei n.º 6.843, de 1986.

§ 2º O policial civil poderá ser convocado, sem inscrição, em períodos consecutivos da operação Estação Verão, quando houver expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil ou, na ausência deste, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período, desde que o policial convocado não esteja em unidade de polícia que receba reforço policial.

Art. 16. As tratativas relativas à Operação Estação Verão Temporada 2026/2027 deverão ser efetuadas exclusivamente pelas Diretorias respectivas e encaminhadas ao Setor de Operações da DGPC por meio do endereço eletrônico operacoes@pc.sc.gov.br.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCALA DE PLANTÃO NA OPERAÇÃO ESTAÇÃO VERÃO TEMPORADA 2026/2027

Art. 17. Fica instituída escala de plantão de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, no período de 1º/12/2026 a 05/03/2027, de acordo com o Decreto Estadual nº 482, de 2024.

Art. 18. A escala em questão poderá ser adotada pela Delegacia Regional de Polícia ou pela Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que estas tenham registrado, no ano anterior, a lavratura igual ou superior a 1.000 (um mil) autos de prisão em flagrante, excluindo-se todos os demais procedimentos flagranciais.

Parágrafo único. Para efeito do quantitativo de que trata o caput: I - fica admitido o somatório de autos de prisão em flagrante entre Delegacias Regionais de Polícia ou entre Delegacias Regionais e a Diretoria de Polícia em Florianópolis, desde que tais unidades policiais componham a mesma Central Macrorregional, cumprindo neste caso à Diretoria de Polícia respectiva a decisão pela adoção ou não da escala; e

II - serão consideradas as informações disponíveis no software Boa Vista.

Art. 19. O Policial Civil deverá compensar as horas insuficientes decorrentes da presente escala, dentro do mesmo mês, até o quantitativo legal.

Parágrafo único. A compensação será determinada pelo Delegado Regional ou Diretor de Polícia, conforme o caso, e ocorrerá preferencialmente mediante eventual saldo positivo de horas, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 16.774, de 2015.

Art. 20. A adoção da presente escala deverá ser materializada em processo eletrônico (SGPe), instruído com deliberação fundamentada de Delegado Regional de Polícia ou do Diretor de Polícia em Florianópolis ou, ainda, em caso de Central Macrorregional de Polícia, de Diretor de Polícia, e deverá ser informada à DIPES/PCSC, respeitada a cadeia hierárquica, para conhecimento e providências operacionais cabíveis.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1237578

RESOLUCAO Nº 35/GAB/DGPC/PCSC de 22/10/2026.

Institui a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos — CDVA, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, define sua finalidade, atribuições e diretrizes gerais de atuação, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo PCSC 16657/2026,

Considerando a necessidade de padronização institucional da gestão, controle, regularização e destinação de veículos automotores apreendidos em procedimentos de polícia judiciária;

Considerando a necessidade de redução do passivo de veículos apreendidos sob responsabilidade das unidades policiais;

Considerando a importância da atuação coordenada entre a Administração Superior, Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais e demais órgãos envolvidos na gestão patrimonial, procedimental e judicial dos veículos apreendidos;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, a Comissão de Destinação de Veículos Apreendidos — CDVA, vinculada à Delegacia-Geral Adjunta, com atuação em todo o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os integrantes da CDVA serão designados por ato do Delegado-Geral, mediante prévia deliberação e indicação do Delegado-Geral Adjunto.

Art. 2º A CDVA tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar, em âmbito institucional, as atividades relacionadas à gestão, regularização, controle e destinação de veículos automotores apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados pela Polícia Civil de Santa Catarina, independentemente da fase procedimental ou processual em que se encontrem.

Art. 3º Compete à CDVA:

I — supervisionar, em âmbito estadual, as atividades relacionadas à gestão e destinação de veículos automotores apreendidos;

II — expedir orientações técnicas e procedimentais às Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais e demais setores envolvidos;

III — requisitar informações, no âmbito interno ou externo, relacionadas a veículos automotores apreendidos;

IV — instar as Autoridades Policiais e unidades responsáveis à adoção de providências voltadas à regularização, restituição, destinação ou redução do passivo de veículos apreendidos;

V — padronizar fluxos de trabalho, modelos de documentos, formulários, controles e rotinas relacionados à gestão de veículos apreendidos;

VI — acompanhar, orientar e fomentar o preenchimento de bancos de dados, inventários ou sistemas destinados ao controle de veículos apreendidos;

VII — articular, em conjunto com a ACADEPOL, ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento sobre gestão e destinação de veículos apreendidos;

VIII — produzir relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Delegacia-Geral Adjunta e à Delegacia-Geral até 20 de dezembro de cada ano;

IX — indicar um representante para compor a Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos — CIDBA; e

X — adotar outras providências necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais civis e demais setores da Polícia Civil deverão prestar as informações solicitadas pela CDVA e adotar as providências necessárias à adequada gestão dos veículos apreendidos sob sua responsabilidade.

§ 1º As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, e unidades de maior complexidade operacional deverão indicar servidor de referência para interlocução com a CDVA, sem prejuízo da responsabilidade da Autoridade Policial da respectiva unidade.

§ 2º A indicação de servidor de referência não afasta a responsabilidade da unidade policial quanto à alimentação dos sistemas, controle do acervo, instrução dos procedimentos, comunicação ao juízo competente e adoção das providências cabíveis para restituição, regularização ou destinação dos veículos apreendidos.

Art. 5º A CDVA será responsável por providenciar a avaliação dos veículos apreendidos considerados sucatas, sempre que necessária à instrução de pedido de destinação, destruição, reciclagem, alienação ou outra providência cabível, observados o Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025 — n.º 093/2025/MP, as decisões judiciais aplicáveis e as demais normas legais, judiciais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a CDVA poderá orientar as unidades policiais, solicitar documentação complementar e articular, junto aos órgãos, setores, comissões ou entidades competentes, as providências relacionadas à avaliação, classificação, alienação, utilização, doação, destruição, reciclagem ou outra forma de destinação de veículos apreendidos.

Art. 6º As regras operacionais, fluxos de trabalho, modelos de documentos, prazos, comunicações, registros em sistemas e demais providências práticas relativas ao funcionamento das unidades deverão observar o Manual Procedimental de Gestão e Destinação de Veículos Apreendidos, a ser aprovado e atualizado pela CDVA, com ciência da Delegacia-Geral Adjunta.

Parágrafo único. O manual procedimental terá natureza vinculativa e operacional, podendo ser atualizado sempre que necessário, sem prejuízo da observância das normas legais, judiciais e administrativas aplicáveis.

Art. 7º As disposições desta Resolução não dispensam a observância das providências determinadas por normas específicas sobre a destinação de veículos automotores apreendidos.

Art. 8º Eventuais dúvidas, omissões ou situações excepcionais relacionadas à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela CDVA, sem prejuízo da deliberação da Delegacia-Geral Adjunta, conforme a natureza da matéria.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 03/GAB/DGPC/PCSC/2026, e a Resolução n.º 30/GAB/DGPC/PCSC/2022, que trata da baixa da restrição de furto e roubo junto à base BIN/DENATRAN, tendo em vista que o Manual Procedimental anexo a esta Resolução passa a disciplinar, com observância obrigatória, os fluxos relativos à baixa, correção e regularização de restrições de veículos apreendidos, recuperados ou custodiados pela Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado Geral da Polícia Civil
Polícia Civil de Santa Catarina

ANEXO I

MANUAL PROCEDIMENTAL DE GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

1. FINALIDADE

Este manual estabelece diretrizes operacionais de observância obrigatória, nos termos da Resolução n.º /GAB/DGPC/PCSC/2026, para o controle, registro, movimentação, restituição, regularização e destinação de veículos automotores apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.

As regras e orientações aqui previstas destinam-se às Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia, unidades policiais civis, servidores de referência e demais setores envolvidos na gestão de veículos apreendidos, os quais deverão observar os fluxos, responsabilidades, registros e providências disciplinados neste Manual Procedimental. A obrigatoriedade de observância deste manual não afasta a aplicação da legislação vigente, das decisões judiciais, dos acordos de cooperação técnica, das normas administrativas específicas e das orientações complementares expedidas pela CDVA ou pela Administração Superior.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- A gestão de veículos apreendidos deverá observar os seguintes princípios:
- I — vinculação obrigatória do veículo ao procedimento policial correspondente;
 - II — registro adequado da apreensão, movimentação, permanência e destinação do veículo;
 - III — prioridade na restituição ao legítimo proprietário, sempre que juridicamente possível;
 - IV — comunicação formal ao juízo competente com o pedido de destinação do veículo, sempre que não for a restituição administrativa;
 - V — redução do passivo de veículos apreendidos sob responsabilidade das unidades policiais;
 - VI — alimentação correta dos sistemas disponíveis;
 - VII — preservação da cadeia de custódia, quando o veículo estiver vinculado à produção de prova; e
 - VIII — documentação formal de todas as providências adotadas.

3. RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES POLICIAIS, PÁTIO VIRTUAL E REGISTRO NO DETRANNET APÓS A APREENSÃO

Compete à unidade policial responsável pelo procedimento ou pela guarda de veículo apreendido, recuperado, removido ou custodiado manter condições administrativas, operacionais e sistêmicas adequadas para o controle do bem, desde o momento da apreensão ou recuperação até sua restituição, destinação, transferência, baixa ou cumprimento de decisão judicial.

Toda unidade policial que mantenha, receba ou venha a manter veículos apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados sob sua responsabilidade deverá possuir cadastro ativo e regular no pátio virtual do DETRANNET, quando aplicável, a fim de permitir a correta vinculação, localização, movimentação e baixa dos veículos sob sua guarda.

As unidades policiais devem solicitar a criação do “pátio virtual” junto ao DETRAN/SC por meio do e-mail leilaocontratos@detran.sc.gov.br.

A unidade que ainda não possuir cadastro no pátio virtual deverá adotar as providências necessárias à sua regularização junto ao sistema competente, comunicando eventual impossibilidade técnica, inconsistência de cadastro, ausência de acesso ou outro impedimento à Delegacia Regional ou Diretoria respectiva, para orientação e suporte, sem prejuízo de comunicação à CDVA quando a situação comprometer o controle, a rastreabilidade, a restituição ou a destinação dos veículos.

Após a apreensão, recuperação, remoção ou recebimento do veículo, a unidade policial deverá providenciar o registro correspondente no pátio virtual do DETRANNET, quando aplicável, com marcação da opção/tarja “recuperado e não entregue”, nos casos de veículos recuperados ainda não restituídos ao proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor, vinculando o bem ao respectivo boletim de ocorrência e ao procedimento policial, processo criminal, ordem judicial ou expediente correlato ao qual o boletim esteja atrelado.

Quando o veículo recuperado for custodiado por unidade diversa daquela responsável pela investigação do furto ou roubo, a unidade que estiver com a guarda do bem deverá comunicar formalmente a recuperação à unidade responsável pela investigação, por e-mail institucional, além de promover a tramitação externa do boletim de ocorrência, acompanhado de toda a documentação pertinente.

Compete, ainda, à unidade policial:

- I — identificar o veículo por placas, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores disponíveis;
- II — vincular o veículo ao respectivo boletim de ocorrência e ao procedimento policial, processo criminal, ordem judicial ou expediente correlato ao qual o registro esteja atrelado;
- III — registrar a entrada do veículo no pátio virtual do DETRANNET quando o veículo estiver fisicamente custodiado na unidade policial ou sob sua responsabilidade direta, ou registrar sua entrada em outro pátio conveniado, com a devida indicação detalhada da localização, quando o veículo tiver sido removido para local diverso;
- IV — assegurar que o veículo esteja vinculado ao pátio virtual da unidade policial, ao pátio credenciado, à unidade de guarda ou ao local físico em que efetivamente se encontre;
- V — manter atualizada a informação sobre a localização física do veículo, inclusive em caso de permanência em unidade policial, depósito, pátio, oficina, local de perícia ou outro espaço de guarda;
- VI — registrar toda a movimentação do veículo, inclusive remoção, transferência para outro pátio, encaminhamento para perícia, alteração de guarda, restituição, destinação, leilão, inutilização, destruição, doação, transferência, saída ou baixa;

- VII — registrar a saída do veículo no sistema correspondente sempre que houver restituição, leilão, destinação judicial, inutilização, transferência, baixa ou outra forma de encerramento da guarda pela Polícia Civil;
 - VIII — providenciar as perícias cabíveis necessárias à investigação, à identificação veicular, à instrução do procedimento ou ao cumprimento de determinação judicial;
 - IX — instruir os procedimentos policiais com documentos, fotografias, termos, certidões, notificações, manifestações, decisões judiciais, comprovantes de entrega, registros de movimentação e demais informações necessárias à comprovação da situação do veículo;
 - X — avaliar, sempre que cabível, a possibilidade de restituição ao legítimo proprietário ou possuidor de boa-fé, observadas as restrições legais, procedimentais ou judiciais existentes;
 - XI — comunicar ao juízo competente a apreensão, permanência, impossibilidade de restituição ou necessidade de destinação do veículo;
 - XII — manter controle interno atualizado dos veículos apreendidos, recuperados, removidos ou custodiados sob sua responsabilidade, sem prejuízo da alimentação dos sistemas oficiais disponíveis;
 - XIII — atender às solicitações de informação formuladas pela CDVA, Delegacia Regional, Diretoria ou Administração Superior; e
 - XIV — comunicar formalmente à CDVA qualquer dificuldade técnica, administrativa ou operacional que impeça a correta vinculação, movimentação, atualização, restituição, destinação ou baixa do veículo nos sistemas competentes.
- A ausência de cadastro no pátio virtual, a inconsistência de registro, a impossibilidade de acesso ao DETRANNET ou qualquer dificuldade técnica que impeça a correta gestão do veículo não afasta a responsabilidade da unidade policial pelo controle físico e documental do bem, devendo a situação ser comunicada formalmente à CDVA para orientação e adoção das providências de regularização cabíveis.
- O controle no pátio virtual do DETRANNET não substitui a necessidade de adequada instrução do procedimento policial, comunicação ao juízo competente, manutenção de controle interno atualizado e registro documental de todas as providências adotadas em relação ao veículo.

4. VEÍCULOS RECUPERADOS DE FURTO OU ROUBO E BAIXA DA RESTRIÇÃO

A unidade policial que recuperar veículo com registro de furto ou roubo deverá adotar providências prioritárias para sua regularização e restituição à vítima, ao proprietário ou ao legítimo possuidor, observadas a necessidade de perícia, a preservação da prova, a existência de restrições judiciais ou administrativas e a vinculação do bem ao procedimento policial correspondente.

Após a recuperação do veículo, a unidade policial responsável deverá:

- I — conferir a identificação do veículo, especialmente placas, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores;
- II — verificar a existência de restrição de furto ou roubo, bloqueio judicial, alienação fiduciária, comunicação de recuperação anterior, pendência de perícia ou outra anotação relevante;
- III — vincular a recuperação ao boletim de ocorrência, inquérito policial, auto de prisão em flagrante, procedimento policial ou expediente correspondente;
- IV — solicitar perícia veicular, exame de identificação, levantamento fotográfico ou outra diligência antes da restituição;
- V — localizar e comunicar o proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor acerca da recuperação do veículo;
- VI — registrar nos autos as tentativas de contato, notificações, documentos apresentados e demais providências adotadas;
- VII — formalizar a restituição, quando juridicamente possível, mediante termo de entrega assinado pela Autoridade Policial e pelo recebedor;
- VIII — juntar ao procedimento o termo de entrega, documento de identificação do recebedor, documento do veículo, procuração ou autorização, quando cabível, e demais elementos necessários à comprovação da legitimidade da restituição; e
- IX — orientar o recebedor do veículo a circular munido de cópia do respectivo boletim de ocorrência de recuperação e de uma via do termo de entrega, a fim de que o lapso entre a entrega e a baixa da restrição não inviabilize sua circulação, devendo a advertência constar no termo de entrega do veículo.

Efetivada a restituição do veículo, a baixa da restrição de furto ou roubo deverá ser providenciada de forma imediata, sempre que possível.

A baixa deverá ser realizada pela unidade policial responsável pela restituição, desde que possua autorização de acesso ao DETRANNET e permissão sistêmica para a realização da medida.

Caso a unidade responsável pela restituição não possua autorização de acesso ao DETRANNET ou permissão sistêmica para efetuar diretamente a baixa da restrição, deverá encaminhar solicitação formal, acompanhada da documentação necessária, à unidade policial que detenha o respectivo acesso, para adoção da providência no sistema.

A solicitação de baixa deverá ser instruída, sempre que possível, com:

- I — boletim de ocorrência de recuperação do veículo;
- II — boletim de ocorrência originário de furto ou roubo, quando disponível;

- III — termo de entrega do veículo;
 - IV — documento de identificação do recebedor;
 - V — documento que comprove a legitimidade do recebedor, quando necessário;
 - VI — informação expressa da Autoridade Policial acerca da restituição do veículo e da necessidade de baixa da restrição no DETRANNET; e
 - VII — demais documentos necessários à conferência e regularização do registro.
- A unidade que realizar a baixa deverá comunicar o cumprimento da providência à unidade solicitante, para juntada da informação ao boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.
- Todas as providências relacionadas à recuperação, restituição, solicitação de baixa, comunicação à unidade competente e confirmação da baixa deverão ser documentadas no respectivo procedimento, a fim de assegurar a rastreabilidade da medida e a regularidade da gestão do veículo.
- Em caso de restrição indevida, gerada pela inobservância das orientações previstas nesta Resolução e neste Manual, a Autoridade Policial da Unidade Policial responsável deverá solicitar seu cancelamento por meio de encaminhamento externo do boletim de ocorrência que gerou a inconsistência à Unidade DETRANNET da respectiva DRP, descrevendo no campo “esclarecimentos” as providências solicitadas.

5. VEÍCULO FURTADO OU ROUBADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Quando o veículo tiver sido subtraído em outra unidade da federação e recuperado em Santa Catarina, a baixa da restrição deverá ser providenciada pela unidade da federação que registrou o furto ou roubo.

Nessa hipótese, a unidade policial catarinense deverá:

- I — solicitar a baixa diretamente à unidade policial de origem;
- II — encaminhar boletim de ocorrência de recuperação;
- III — encaminhar termo de entrega, quando o veículo tiver sido restituído;
- IV — solicitar apoio à unidade especializada competente (DEIC/DFRV), por meio do canal institucional próprio, quando necessário identificar a unidade responsável pelo registro originário; e
- V — registrar no procedimento todas as comunicações realizadas.

Havendo necessidade de gravação da restrição em base local para viabilizar o registro da recuperação, a unidade deverá solicitar a providência à Unidade DETRANNET competente.

6. VEÍCULO NÃO LICENCIADO, ESTRANGEIRO OU COM RESTRIÇÃO INDEVIDA

Quando se tratar de veículo não licenciado, estrangeiro ou não cadastrado regularmente na base estadual, a restrição de furto ou roubo não é gerada automaticamente a partir do registro do boletim de ocorrência.

Nessas hipóteses, a unidade policial responsável pelo registro deverá solicitar à Unidade DETRANNET competente a inclusão manual da restrição de furto ou roubo, encaminhando as informações disponíveis para correta identificação do veículo, especialmente:

- I — número do chassi;
- II — placa, quando existente;
- III — país de origem, quando se tratar de veículo estrangeiro;
- IV — marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores;
- V — boletim de ocorrência correspondente; e
- VI — breve informação acerca da necessidade de inclusão manual da restrição, em razão da ausência de geração automática pelo sistema.

A solicitação deverá ser formalizada pela Autoridade Policial ou por servidor designado, com juntada da documentação necessária à conferência e à correta inserção da restrição no DETRANNET.

Em caso de recuperação de veículo não licenciado ou estrangeiro cuja restrição tenha sido inserida manualmente, a baixa da restrição deverá ser providenciada pela unidade policial responsável pela restituição, desde que possua autorização de acesso ao DETRANNET e permissão sistêmica para a realização da medida.

Caso a unidade responsável pela restituição não possua autorização de acesso ao DETRANNET ou permissão sistêmica para efetuar diretamente a baixa da restrição, deverá encaminhar solicitação formal, acompanhada da documentação necessária, à unidade policial que detenha o respectivo acesso, para adoção da providência no sistema.

A unidade que realizar a baixa deverá comunicar o cumprimento da providência à unidade solicitante, para juntada da informação ao boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.

Todas as solicitações, respostas e providências adotadas deverão ser juntadas ao respectivo boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.

7. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, DESINTERESSE, RENÚNCIA, NÃO LOCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO JUÍZO

Quando o veículo apreendido, recuperado, removido ou custodiado puder ser restituído, a unidade policial responsável deverá adotar providências para localização e comunicação do proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor, a fim de viabilizar a entrega do bem, quando juridicamente possível.

A tentativa de localização deverá ser realizada com base nas informações constantes do boletim de ocorrência, do procedimento policial, dos sistemas disponíveis, do cadastro do DETRAN, de documentos apresentados ou de outros elementos existentes nos autos.

A notificação do interessado deverá conter, sempre que possível: I — identificação do veículo, com indicação de placa, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores disponíveis;

II — informação acerca da apreensão, recuperação, remoção ou custódia do veículo;

III — indicação da unidade policial responsável e dos meios de contato;

IV — prazo para comparecimento, manifestação ou apresentação de documentação, fixado em 30 dias, quando se tratar de notificação voltada à retirada, regularização ou manifestação de interesse sobre o bem;

V — advertência de que a ausência de manifestação poderá ensejar comunicação ao juízo competente para deliberação quanto à destinação do bem; e

VI — indicação dos documentos necessários para eventual restituição. Todas as tentativas de contato, diligências de localização, notificações, respostas, certidões e demais comunicações deverão ser formalmente documentadas no boletim de ocorrência, procedimento policial ou expediente correlato.

Caso o proprietário, vítima, representante legal ou legítimo possuidor manifeste desinteresse na retirada do veículo, a unidade policial deverá colher declaração formal de desinteresse, renúncia ou manifestação equivalente, juntando-a aos autos, com a identificação do declarante e cópia de documento pessoal.

Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação do interessado, sem sucesso na localização ou sem a retirada do veículo, a unidade policial deverá comunicar o fato à CDVA, instruindo a comunicação com a documentação disponível, para adoção das providências cabíveis, inclusive avaliação da necessidade de notificação por edital. Na hipótese de não localização do interessado, ausência de manifestação no prazo assinalado, documentação insuficiente, renúncia, desinteresse ou impossibilidade de restituição por qualquer motivo, a unidade policial deverá certificar as providências adotadas, reunir a documentação disponível e avaliar a necessidade de comunicação ao juízo competente.

A comunicação ao juízo deverá ser realizada quando a restituição depender de deliberação judicial, quando houver dúvida quanto ao direito do reclamante, quando o veículo interessar ao processo, quando houver restrição judicial ou quando se fizer necessária autorização para destinação, alienação, leilão, inutilização, destruição, doação, perdimento ou outra providência relativa ao bem. A comunicação judicial deverá conter, sempre que possível:

I — identificação completa do veículo;

II — número do boletim de ocorrência, procedimento policial ou processo vinculado;

III — resumo da situação do bem e da razão de sua permanência sob custódia;

IV — local de guarda;

V — informação sobre perícia realizada ou pendente;

VI — indicação das diligências de localização ou notificação realizadas;

VII — eventual manifestação de desinteresse, renúncia ou ausência de comparecimento do proprietário ou interessado;

VIII — existência de restrições administrativas, judiciais, financeiras ou sistêmicas conhecidas; e

IX — pedido de deliberação quanto à restituição, destinação do bem ou providência cabível.

Enquanto não houver decisão judicial, restituição regular ou outra forma de destinação formalmente autorizada, a unidade policial deverá manter atualizado o controle físico, documental e sistêmico do veículo, observadas as orientações da CDVA e as normas aplicáveis.

8. AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

A avaliação, classificação e destinação de veículos apreendidos deverão observar o Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025 — n.º 093/2025/MP, sem prejuízo da legislação e das normas administrativas aplicáveis.

Quando o estado de conservação do veículo indicar deterioração, depreciação acentuada, inviabilidade econômica de manutenção, possibilidade de alienação, reciclagem, inutilização, destruição, doação ou outra forma de destinação, a unidade policial responsável deverá reunir as informações necessárias e comunicar a situação à CDVA, para orientação quanto ao fluxo institucional adequado e, tratando-se de veículo considerado sucata, para as providências relativas à avaliação do bem.

A comunicação à CDVA deverá ser instruída, sempre que possível, com:

I — identificação completa do veículo, incluindo placa, chassi, RENAVAM, marca, modelo, cor e demais sinais individualizadores disponíveis;

II — número do boletim de ocorrência, procedimento policial, processo criminal, ordem judicial ou expediente vinculado, ou certidão da Autoridade Policial quanto à impossibilidade de identificação do vínculo, nos casos de passivo de veículos considerados sucatas;

III — local de guarda do veículo e indicação do pátio ou unidade responsável;

IV — fotografias atualizadas que permitam visualizar o estado geral do veículo;

V — informação sobre perícia realizada, pendente ou dispensada;

VI — existência de restrições administrativas, judiciais, financeiras, sistêmicas ou de furto/roubo;

VII — breve relato sobre o estado aparente de conservação, funcionamento, deterioração, ausência de peças, impossibilidade de circulação, risco ambiental ou dificuldade de manutenção; e

VIII — indicação das providências já adotadas pela unidade policial, inclusive tentativas de restituição, comunicação ao proprietário, manifestação de desinteresse, comunicação ao juízo ou decisão judicial existente.

A CDVA, a partir das informações recebidas, deverá orientar a unidade quanto ao encaminhamento adequado, observando-se, conforme o caso, a necessidade de:

I — comunicação ou provocação do juízo competente para deliberação sobre restituição, alienação antecipada ou definitiva, utilização por órgão de segurança pública, doação, destruição, reciclagem ou outra providência cabível;

II — solicitação de avaliação ou apoio técnico por meio dos serviços de leiloeiros credenciados disponibilizados pelo DETRAN/SC, nos casos abrangidos pelo Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025;

III — encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado, quando se tratar de bem com perdimento decretado em favor do Estado ou quando necessária a avaliação e classificação do bem como antieconômico;

IV — adoção de providências junto ao órgão ou entidade competente para alienação, utilização, doação, destruição, reciclagem ou outra forma de destinação, conforme a natureza do bem, a decisão judicial existente e o enquadramento previsto no acordo de cooperação técnica; e

V — complementação documental pela unidade policial responsável, quando as informações encaminhadas forem insuficientes para avaliação, classificação ou instrução do pedido de destinação.

A unidade policial não deverá promover, por conta própria, a classificação definitiva do veículo como sucata, antieconômico ou inaproveitável, salvo quando houver atribuição normativa específica ou orientação formal do órgão competente. Nesses casos, caberá à unidade reunir os elementos necessários, preservar os registros do veículo e provocar a CDVA ou o órgão competente para adoção do fluxo adequado.

Quando houver decisão judicial determinando a destinação do veículo, a unidade policial deverá cumpri-la nos limites da ordem recebida, comunicar à CDVA quando necessária orientação institucional e registrar a movimentação, baixa ou destinação nos sistemas disponíveis.

Todas as comunicações, avaliações, manifestações, decisões judiciais, laudos, registros fotográficos, documentos de encaminhamento e providências adotadas deverão ser juntados ao respectivo procedimento policial, processo ou expediente correlato, assegurando a rastreabilidade da destinação e a regularidade da gestão do veículo.

9. RELATÓRIO MENSAL À CDVA

As Diretorias e as Delegacias Regionais deverão encaminhar à CDVA, quando solicitado ou conforme padrão a ser definido, relação dos veículos apreendidos nas Unidades sob sua responsabilidade. A relação deverá conter, preferencialmente:

I — identificação do veículo;

II — placa, chassi e RENAVAM, quando disponíveis;

III — procedimento policial vinculado;

IV — local de guarda;

V — data da apreensão;

VI — situação atual do bem;

VII — existência de perícia pendente ou realizada;

VIII — informação sobre restituição, pedido de destinação ou decisão judicial;

IX — fotografias, quando solicitadas; e

X — observações relevantes.

10. DECISÕES JUDICIAIS DE DESTINAÇÃO

Toda decisão judicial que determine restituição, leilão, alienação, inutilização, doação, perdimento, destruição ou qualquer outra forma de destinação de veículo apreendido deverá ser comunicada à CDVA, quando relacionada a acervo acompanhado pela Comissão ou quando necessária orientação institucional.

Quando a decisão judicial determinar a destruição do veículo, caberá à CDVA providenciar a articulação necessária para a execução da medida, inclusive quanto ao amassamento, inutilização, descaracterização, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, observados o Acordo de Cooperação Técnica n.º 110/2025 — n.º 093/2025/MP, as normas complementares aplicáveis e o fluxo definido com os órgãos ou entidades competentes.

Não obstante a responsabilidade da CDVA quanto à adoção das providências necessárias à execução da destruição determinada judicialmente, os veículos permanecerão alocados no pátio, unidade ou local de guarda em que se encontrem até a efetiva realização da medida, cabendo à unidade responsável pela custódia manter o controle físico, documental e sistêmico do bem até a baixa correspondente.

A unidade deverá cumprir a decisão judicial e registrar a baixa ou movimentação correspondente nos sistemas disponíveis.

11. ATUAÇÃO DAS DIRETORIAS, DELEGACIAS REGIONAIS, UNIDADES POLICIAIS E SERVIDORES DE REFERÊNCIA

As Diretorias, Delegacias Regionais de Polícia e unidades de maior complexidade deverão indicar servidor de referência para interlocução com a CDVA.

Compete ao servidor de referência, sob supervisão da chefia competente:

I — auxiliar no levantamento de veículos apreendidos;

II — consolidar informações das unidades subordinadas;

III — acompanhar pendências de cadastro, restituição e destinação;

IV — apoiar o cumprimento das orientações expedidas pela CDVA;

V — comunicar dificuldades operacionais; e

VI — manter interlocução com unidades DETRANNET, pátios, setores administrativos e CDVA.

A indicação de servidor de referência não substitui a atuação da Autoridade Policial responsável pelo procedimento.

12. MODELOS PADRONIZADOS

A CDVA poderá disponibilizar modelos de:

I — termo de entrega de veículo;

II — termo de renúncia ou desinteresse;

III — certidão de tentativas de localização;

IV — ofício de comunicação ao juízo;

V — solicitação de avaliação;

VI — relatório mensal de veículos apreendidos;

VII — comunicação de decisão judicial de destinação; e

VIII — solicitação de baixa ou correção de restrição.

Os modelos deverão ser utilizados preferencialmente pelas unidades, sem prejuízo de adaptações ao caso concreto.

13. SITUAÇÕES OMISSAS

As dúvidas operacionais ou situações não previstas neste manual deverão ser encaminhadas à CDVA, com breve descrição do caso, documentos disponíveis e indicação da providência pretendida. Quando a situação exigir decisão da Administração Superior, a CDVA submeterá a matéria à **Delegacia-Geral Adjunta**.
Cod. Mat.: 1237582

Corpo de Bombeiros Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Nº 344-26-DLF: 21/10/2026

O **DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria Nº 242/CBMSC, de 18/05/2022, combinada com o disposto no art. 8º, XII e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o **Major BM Marcos Leandro Marques**, Matrícula 927671-8, como Gestor Titular, o **Capitão BM Guilherme Martins da Silva**, Matrícula 934052-1, como Gestor Suplente, o **3º Sargento BM Jeferson Daniel Silva**, Matrícula 923202-8, como Fiscal Titular e o **3º Sargento BM Denys Rafael de Souza**, Matrícula 929127-0, como Fiscal Suplente do **Termo de Contrato nº 0316/2026/CBMSC** cujo objeto é a **Aquisição de Caminhão Baú - CABINE SEMI LEITO - CBM**. Processo SGPe **CBMSC 29115/2026**.

Major BM JUCIANE DA CRUZ MAY

Respondendo Interinamente pela Diretoria de Logística e Finanças
Cod. Mat.: 1237152

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Nº 345-26-DLF: Designação de Gestores e Fiscais

O **DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria Nº 242/CBMSC, de 18/05/2022, combinada com o disposto no art. 8º, XII e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o **Major BM Edivaldo Antonio de Mello Machado**, Matrícula 931904-2, como Gestor Titular, o **Subtenente BM Ivan Manoel Fernandes**, Matrícula 920276-5, como Fiscal Titular e o **Subtenente BM Zenildo Valentim da Silveira**, Matrícula 925077-8, como Fiscal Suplente da **Ata de Registro de Preços nº 052301/2026/SEA** cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios - menos perecíveis 1**. Processo SGPe **CBMSC 29481/2026**.

Major BM JUCIANE DA CRUZ MAY

Chefe da Divisão de Finanças/DLF
Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças
Cod. Mat.: 1237325

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Nº 346-26-DLF: Designação de Gestores e Fiscais

O **DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria Nº 242/CBMSC, de 18/05/2022, combinada com o disposto no art. 8º, XII e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** o **Major BM Edivaldo Antonio de Mello Machado**, Matrícula 931904-2, o **Subtenente BM Ivan Manoel Fernandes**,